

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº199/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº104/2023

O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco, através do seu Pregoeiro Público, o servidor Victor Hugo de Menezes, instituído através da Portaria nº427/2023, de 13/02/2023, do Prefeito do Município, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **"MAIOR LANCE"**, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº10.520/2002, pelas Leis Complementares nºs123/2006 e 147/2014; Decreto Federal nº10.024/2019, Decretos Municipais nº064/2017, 016/2018 e 046/2018 e subsidiariamente pela Lei Federal nº8.666/1993 e alterações, do tipo **MAIOR LANCE**, modo de disputa ABERTO, observada as datas e horários discriminados a seguir:

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	DIA 26/12/2023 ÀS 08:30 HORAS
ABERTURA DAS PROPOSTAS:	DIA 12/01/2024 ÀS 08:30 HORAS
INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS:	DIA 12/01/2024 ÀS 09:30 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORARIO DE BRASÍLIA-DF
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO:	Bolsa Nacional de Compras - BNC
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	www.bnc.org.br

LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO, CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO.

JUSTIFICATIVA: O art. 48, inciso III não foi aplicado neste processo, tendo em vista que o objeto não divisível, ou seja, não poderá ser contratado separadamente.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.
- O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio dos recursos da tecnologia da informação-INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.
- Para participar da licitação se faz necessário que o licitante esteja cadastrado junto à Bolsa Nacional de Compras-BNC.
- Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, credenciado na função de Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BNC" constante na página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras - BNC (www.bnc.org.br), coordenadora do sistema.
- Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelos telefones: WhatsApp 42 3026-4550, Curitiba - PR 41 3557-2301 e 41 3097-4250, ou através da BNC - Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail contato@bnc.org.br

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Contratação de instituição financeira para prestação de serviços de pagamento da folha de salário dos servidores ativos, efetivos, contratados, comissionados, inativos e pensionistas da Prefeitura de Gravata, em conformidade com o presente

Termo de Referência, Anexo I deste Edital, e seus anexos A e B, como também, arrecadação de impostos tributários do Município.;

2.2. O Objeto compreende a execução de forma exclusiva do serviço de pagamento da folha salário, previsto no item anterior, abrangendo os servidores atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

2.3. O Contratado deverá possuir no mínimo dois postos de atendimento ou agência bancária no município, oportunizando nesses locais atendimento preferencial aos servidores municipais.

2.4.O Valor Mínimo ofertado pelo Licitante será de Estimado será **de R\$3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais);**

2.5. Os lances propostos inicialmente (propostas iniciais) que não estiverem em conformidade com o art. 48, inc. II, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações, serão automaticamente desclassificados (critério de julgamento)

2.6. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL, OS SEGUINTE ANEXOS:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO;
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE;
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO.**

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Não haverá nenhum desembolso financeiro por parte do Município.

4. DA PUBLICIDADE

4.1. O aviso deste Pregão será publicado apenas no Diário Oficial dos Municípios (AMUPE).

5. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

5.1 Qualquer pessoa poderá impugnar este edital, **até 2 (dois) dias úteis**, antes da data fixada para abertura da sessão pública, conforme estabelece o art. 17, do Decreto Municipal nº046/2018;

5.2 A impugnação do Edital deve ser enviada ao Pregoeiro, no prazo do subitem 6.1, para o seguinte endereço: Rua Izaltino Poggi, nº265, 1º andar, sala 105, Bairro:Prado, Gravatá-PE, CEP:55.642-160, no horário das 08:00 às 13:00 horas, em dias úteis;

5.3 Não serão admitidas impugnações enviadas fora do prazo e horário previstos no subitem anterior.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, quais sejam instituições financeiras públicas e privadas legalmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações junto à **Bolsa Nacional de Compras – BNC, no site: www.bnc.org.br**

6.1.1. O presente Pregão prevê a prestação de serviços, objeto desta licitação, o que veda os benefícios do tratamento jurídico diferenciado para a pessoa jurídica que exerça atividade de banco comercial de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar, conforme dispõe o artigo 3º, § 4º, inciso VIII da Lei Complementar nº 123/2006.

6.1.2. Para o acesso ao sistema eletrônico junto a Bolsa Nacional de Compras-BNC, no site: www.bnc.org.br as licitantes e seus representantes credenciados deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal, intransferível, obtidas junto à **Bolsa Nacional de Compras-BNC**;

6.1.3. No caso de sócio, proprietário, ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do Ato Constitutivo ou Contrato Social, com poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa;

6.1.4. Quaisquer dúvidas sobre o credenciamento devem ser esclarecidas junto a Bolsa Nacional de Compras-BNC, no site: www.bnc.org.br;

6.1.5. A chave de identificação e a senha terão prazo de validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema, com a devida justificativa;

6.1.6. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

6.1.7. O uso da senha é de exclusiva responsabilidade da licitante, inclusive nas transações efetuadas diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à entidade promotora da licitação qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

6.1.8. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso;

6.2 Não será admitida a participação de licitantes que:

a) Estejam constituídos sob a forma de consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;

b) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pela Prefeitura Municipal de Gravatá; ou ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, motivada pelas hipóteses previstas no art. 7º, da Lei nº 10.520/02 e no art. 88, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

c) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo Municipal;

d) Tenham objeto social incompatível com o objeto licitado, não sejam instituições financeiras legalmente autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

e) Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

f) Empresas cujos diretores, sócios, responsáveis ou empregados, haja algum dirigente ou servidor da Prefeitura Municipal de Gravatá;

g) Duas ou mais empresas com participação societária entre si;

h) Empresa que não estiver atuando no ramo do objeto licitado; e,

i) Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

6.3. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DO CONSÓRCIO

6.3.1. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio, em qualquer que seja sua forma de constituição;

6.3.2. No que se refere à vedação de consórcio, cabe mencionar que se trata de faculdade da Administração conforme art. 33 da Lei Federal nº8.666/93 e alterações, uma vez que o objeto em si é prestado por várias empresas do ramo, sendo desnecessária a formação de consórcio para o cumprimento das obrigações de fornecimento. Tal vedação só se tornaria restritiva, se o objeto trouxesse situações factuais, econômicas, de mercado, etc, o que não é o caso do objeto desta licitação;

6.3.3 A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade, pois o objeto do presente procedimento licitatório consiste na contratação de bem comum, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade. Além disso, existe grande quantidade de empresas nacionais do ramo que conseguem realizar a entrega do objeto do presente procedimento licitatório sem a necessidade de formar consórcio, conforme ratificado pela análise de mercado.

6.3.4 Ressaltamos ainda que, não há complexidade no serviço que torne restrito o universo de possíveis licitantes, também não há qualificação técnica que justifique a união de várias empresas para o cumprimento das exigências, restando claro que tal medida não representaria ampliação da competitividade que é um dos objetivos primordiais do regime legal das licitações públicas.

7 DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, cada licitante credenciada deverá enviar, exclusivamente por meio eletrônico, através do portal da Bolsa Nacional de Compras-BNC, no site: www.bnc.org.br, a proposta de preços expressos em moeda nacional, em algarismos hindu-arábico, e respectivos anexos, até a data e hora marcadas para a sessão do Pregão, sem qualquer identificação da licitante, devendo obedecer aos seguintes requisitos:

a) Conter MAIOR LANCE, SOBRE O VALOR MÍNIMO DETERMINADO, em algarismo e por extenso, respeitando as unidades e quantidades do termo de referência;

b) Sob pena de desclassificação da proposta:

b.1)As licitantes que não enviarem proposta em anexo no portal da **Bolsa Nacional de Compras-BNC**, no site: www.bnc.org.br) devem preencher no campo "informações adicionais" as informações exigidas na proposta, bem como, as especificações técnicas sucintas do objeto da licitação;

b.2)A proposta comercial e seus anexos, neste momento, não deverão conter dados que identifiquem a Licitante, sob pena de desclassificação;

c) Apresentar preços correntes e de mercado, sem quaisquer acréscimos, em virtude de expectativa inflacionária ou custo financeiro. Nos preços ofertados devem estar inclusas todas as despesas incidentes ao objeto licitado, tais como tributos, seguros, fretes e outros. Tais custos serão considerados como incluídos nos preços, independentemente de declaração do licitante.

- 7.2 Para o objeto licitatório, os preços cotados deverão ser fixos e irreeajustáveis e expressos em moeda nacional, incluídos todos os encargos e despesas;
- 7.3 Ocorrendo divergência entre o LANCE informado no sistema do banco e o indicado no documento anexo, prevalecerá o primeiro;
- 7.4 Não serão aceitos preços unitários abaixo daqueles estimados pela Administração Municipal, conforme preço de referência no processo;
- 7.5 A proposta não pode apresentar valor inferior a um centavo de Real, conforme a Lei nº9.069 de 29 de junho de 1995;
- 7.6 Na proposta a licitante não poderá indicar mais de um preço para o mesmo "lote", sob pena de desclassificação do lote cotado;
- 7.7 As licitantes deverão apresentar proposta para O CERTAME da quantidade total estimada para o lote.
- 7.8 A licitante poderá apresentar proposta para o lote licitado, o qual será julgado de acordo com o subitem 10.2 deste edital;
- 7.9 O prazo de validade da proposta é de, no mínimo, **90 (NOVENTA) dias** a partir da data marcada para a sua apresentação, independentemente de declaração do licitante;
- 7.10 Antes de vencido o prazo de validade da proposta referido no subitem anterior, a Administração ou o Pregoeiro poderá solicitar que o licitante o prorrogue, mediante declaração expressa;
- 7.11 Na proposta a ser cadastrada no sistema www.bnc.org.br o **MAIOR VALOR** sobre o valor de R\$ **3.100.000,00**;
- 7.12 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação;
- 7.13 Não serão admitidas nem aceitas, ofertas do objeto do processo licitatório com especificações divergentes do solicitado neste edital e anexos, bem como, havendo divergência entre o valor constante do lance final e o constante da proposta, caberá ao Pregoeiro decidir aceitar o maior percentual de desconto como contraproposta;
- 7.14 A quantidade de serviço relacionado na proposta serve apenas como orientação para composição de preços não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade do produto, o preço permanecerá inalterado;
- 7.15 A licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome, no sistema eletrônico, reconhecendo como verdadeiras e firmes suas propostas e respectivos lances;
- 7.16 Caberá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 7.17 A licitante com filiais ou empresas que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, só poderá apresentar uma única proposta individual. Entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro as empresas que tenham diretores, acionistas (com mais de 5% de participação) ou representantes legais comuns e as que dependam econômica ou financeiramente de outra empresa ou a subsidiem;

7.18. O objeto desta concessão deverá ser de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital, e deverá obedecer as seguintes informações:

a) Os preços deverão ser cotados na moeda brasileira. O critério de julgamento será de maior lance, considerando-se maior lance ofertado para a parcela variável. A parcela fixa caracteriza obrigação in natura que deve ser cumprida por todos os licitantes, indistintamente;

b) Validade da proposta deverá ser de **90 (noventa) dias**, contados da data de entrega da proposta.

7.19. No valor ofertado pela empresa, deverão já estar considerados e inclusos os impostos, taxas e as demais despesas decorrentes e necessárias à execução do contrato;

7.20. Erros de natureza formal ou material, assim, considerados as falhas presentes na proposta de preços que não impeçam a caracterização da oferta apresentada pela licitante e sua adequação ao objeto desta licitação, não ensejarão a desclassificação;

7.21. Para fins de contratação, não acarretando em desclassificação de proposta, solicita-se a juntada dos dados do responsável da empresa que assinará o instrumento contratual;

7.22. O Valor do lance será de no mínimo de **R\$3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais)**, descrita no Termo de Referência e seus anexos. Será desclassificada a licitante que apresentar proposta com preço de oferta inferior ao mínimo admitido especificados no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital;

7.23. Não será aceita proposta que contenha ofertas e vantagens não previstas neste Edital, ou que esteja em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência;

7.24. A apresentação da Proposta implicará plena aceitação por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital;

7.25. De acordo com o §3º, do art. 43, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações, o Pregoeiro poderá proceder, em qualquer fase da licitação, diligência para verificar o funcionamento e compatibilidade da solução oferecida com o requisito especificado no Anexo I, deste Edital;

7.26. Não será aceita proposta que contenha ofertas e vantagens não previstas neste Edital, ou que esteja em desacordo com as especificações aqui existentes.

7.27. A apresentação da Proposta implicará plena aceitação por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência;

7.28. De acordo com o §3º, do art. 43, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações, o Pregoeiro poderá proceder, em qualquer fase da licitação, diligência para verificar o funcionamento e compatibilidade da solução oferecida com o requisito especificado no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação neste processo, a(s) licitante(s) que tiver(em) sua proposta classificada em primeiro lugar (melhor preço final), deverão encaminhar os documentos de habilitação exigidos no edital, exclusivamente por meio do sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio, caso seja necessário a complementação da documentação, o Pregoeiro solicitará para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas os licitantes incluam no sistema:

8.2. Habilitação Jurídica:

8.2.1. Tratando-se de sociedade comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as suas alterações ou ato constitutivo consolidado, devidamente

registrado. No caso de sociedades por ações, tais documentos deverão ser acompanhados da Ata de Eleição de seus Administradores;

- 8.2.2. Tratando-se de sociedades civis, ato constitutivo com todas as suas alterações e sua inscrição, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 8.2.3. Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeiras decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 8.2.4. Tratando-se de empresa individual, o registro comercial;
- 8.2.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista:
- 8.2.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- 8.2.7. Certificado atualizado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;
- 8.2.8. Certidão de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Municipal e Estadual, do domicílio ou sede da licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;
- 8.2.9. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452/43;
- 8.2.10. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – CND RFB/PGFN/INSS. A empresa que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN).
- 8.2.11. **Qualificação Econômico-Financeira**
- 8.2.12. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio ou, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;
- 8.2.13. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou de seu domicílio;
a) A certidão descrita no subitem acima somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial da sede da licitante ou de seu domicílio (subitem 5.1.4.1.) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.
- 8.2.14. Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.
- 8.2.15. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei, conforme determinado pelo respectivo Conselho Regional e no termo da Resolução 1.402/2012 do Conselho Federal de Contabilidade, devidamente registrado no Órgão competente, comprovando a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços

provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço deverá ser registrado na entidade competente e também assinado pelo Administrador da Empresa e pelo Contador. O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento, extraídos do livro Diário, devidamente registrado no órgão competente, nas condições de apresentação do balanço patrimonial.

Deve haver a comprovação dos seguintes índices:

$$\text{Liquidez Geral} = \text{AC} + \text{ARLP} > = 1,0 \quad \text{PC} + \text{ELP}$$

$$\text{Liquidez Corrente} = \text{AC} > = 1,0 \quad \text{PC}$$

AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável em Longo Prazo; PC = Passivo Circulante; ELP = Exigível em Longo Prazo.

8.2.15.1. As certidões que não apresentarem prazo de validade serão consideradas válidas por um período de 90 (noventa) dias de sua emissão, salvo previsão de prazo diverso em lei ou em norma infra legal, ficando a licitante responsável por juntar a respectiva comprovação.

8.2.15.2. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital;

8.2.15.3. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo pregoeiro nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8.2.15.4. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

8.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, TÉCNICO OPERACIONAL E TÉCNICO PROFISSIONAL

8.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, a qual deverá ser feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;

8.3.2 Atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando possuir a mesma aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, com o objeto da licitação.

8.3.3. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital.

8.4. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial;

8.5. O pregoeiro poderá promover diligência destinada à comprovação dos atestados fornecidos, solicitando apresentação de notas fiscais, contratos ou outros documentos que julgar necessário.

8.6. Cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal:

8.7. Declaração do licitante afirmando o cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, assinada por representante legal da empresa, conforme modelo anexo a este Edital.

9. OUTRAS CONSIDERAÇÕES SOBRE A HABILITAÇÃO

9.1.1 Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, no máximo, dentro dos 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, ressalvado o disposto no neste Edital;

9.1.2. A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) incluir no sistema a proposta e a documentação de habilitação para o respectivo lote.

9.1.3. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

9.1.4. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução deste processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

9.1.5. No uso da prerrogativa conferida pelo §3º, do artigo 43, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações, o Pregoeiro poderá solicitar, a qualquer tempo, os originais de procurações, documentos de habilitação, documentos que integrem as propostas dos licitantes e quaisquer outros cujas cópias sejam apresentadas durante o processo licitatório.

9.2. Os documentos necessários à habilitação do licitante deverão ser apresentados:

a) Em uma única via, em original; ou

b) Por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou por membro da Comissão ou equipe de apoio; ou Publicação em órgão da imprensa oficial.

9.2.1. Fica vedada sua apresentação através de cópia produzida via e-mail ou fax ou que se encontre ilegível, no todo ou em parte.

9.3. ANEXOS

9.3.1. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente para licitar, conforme modelo constante do ANEXO III.

9.3.2. Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no art. 27, inciso V, da Lei nº8.666/93) e alterações conforme modelo constante do ANEXO V.

9.3.3. SE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NÃO ESTIVER COMPLETA E CORRETA OU CONTRARIAR QUALQUER DISPOSITIVO DESTA EDITAL E SEUS ANEXOS, O PREGOEIRO CONSIDERARÁ O PROPONENTE INABILITADO.

9.4. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

9.4.1. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, o pregoeiro considerará o proponente inabilitado, a salvo para as empresas que gozem da condição de microempresas ou empresa de pequeno porte, as quais poderão apresentar prova de regularidade fiscal com restrição, garantido o prazo de reapresentação dos documentos saneados.

9.4.2. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "comprovantes de solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

9.4.3. A falta de veracidade de quaisquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis.

9.4.4. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em uma única via.

9.4.5. Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por Tabelião de Notas ou por publicação em órgão de imprensa oficial. Será facultada a possibilidade de autenticação de cópias de documentos pelo Pregoeiro ou pela Comissão Permanente de Licitação, a partir dos originais, até às 12:00 horas do dia útil anterior à data marcada para sessão pública de abertura do Pregão. As cópias reprográficas ficarão retidas no processo.

9.4.6. Em se tratando de documentos obtidos pela licitante via internet, os mesmos poderão ser apresentados em cópias, considerando que suas autenticidades ficarão condicionadas à verificação (consulta pelo Pregoeiro junto à Internet).

9.4.7. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.

9.4.8. A Documentação para Habilitação (item 08 deste Edital) deverá ser apresentada, preferencialmente, autuada, numerada e na ordem indicada por este Edital.

10. DO PROCEDIMENTO

10.1. A licitação será processada e julgada de acordo com as disposições da Lei Ordinária nº10.520/2002, Decreto Federal nº10.024/19, dos Decretos Municipais nº064/2017, 016/2018 e 046/2018 e demais normas aplicáveis à espécie, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº8.666/93, devendo ser observado os seguintes procedimentos:

10.2. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, assim como a documentação de habilitação, e se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas e documentação de habilitação.

10.3. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e documentações anteriormente apresentada.

10.4. A partir do horário previsto no Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

10.5. As licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

10.6. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

10.7. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.8. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

10.9. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

10.9.1. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

10.9.2. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.9.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

10.9.4. A licitante não poderá oferecer lance superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.9.4.1. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de 100.000,00 (cem mil reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

10.9.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.9.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.9.7. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.9.8. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, se for o caso.

10.9.9. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10.9.10. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.9.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.9.12. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

10.9.13. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.9.14. Na hipótese de não ocorrer oferta de lances, será feita a verificação de conformidade entre a proposta de maior oferta e o valor estimado para o objeto da licitação;

10.9.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.9.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.9.17. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do Edital.

10.9.18. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

10.9.19. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora;

10.9.20. Declarado a vencedora, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, **em até 30 (trinta) minutos**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de 3 (três) dias, para apresentar as razões de recurso**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

10.9.20.1. Encerrada a etapa de lances, as licitantes deverão consultar regularmente o sistema para verificar se foi declarado a vencedora e se está aberta a opção para interposição de recurso;

10.9.20.2. A falta de manifestação motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora.

10.9.21. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

10.9.22. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, e será descredenciado no Registro Cadastral do Poder Executivo de Gravata/PE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no contrato e das demais cominações legais o licitante que:

- a) convocado dentro do prazo de assinatura do contrato e não assinar o mesmo ou ata de registro de preços;
- b) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

10.9.23. O critério de julgamento será o de **MAIOR LANCE** oferecido admitindo-se como critérios de aceitabilidade;

10.9.24. Na desclassificação de propostas, observar-se-á o que determina os arts. 43 a 48 da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações.

10.10. Serão desclassificadas as Propostas que:

10.10.1. apresentarem cotação para objeto diverso do indicado nesta Licitação;

10.10.2. ofertarem preços simbólicos, irrisórios, de valor zero, ou inexequíveis, na forma da legislação vigente;

10.10.3. não atenderem às exigências deste Edital.

11. DOS RECURSOS E DA IMPUGNAÇÃO

11.1 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente;

11.2 Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, **em até 30 (trinta) minutos**, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de até 3 (três) dias úteis. As interessadas ficam, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente;

11.3 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente.

11.4 Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo;

11.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.6 Os recursos deverão ser endereçados ao Pregoeiro.

11.7 Qualquer pessoa poderá impugnar este edital, **até 2 (dois) dias úteis**, antes da data fixada para abertura da sessão pública, conforme estabelece o art. 17, do Decreto Municipal nº046/2018;

11.8 A impugnação do Edital deve ser enviada ao Pregoeiro, no prazo previsto, para o seguinte endereço: Rua Izaltino Poggi, nº265, 1º andar, sala 105, Bairro:Prado, Gravata-PE, CEP:55.642-160, no horário das 08:00 às 13:00 horas, em dias úteis;

11.9 Não serão admitidas impugnações enviadas fora do prazo e horário previstos no subitem anterior.

12. DA ACEITABILIDADE, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

12.1 Esta licitação submete-se ao tipo Maior Percentual de Desconto, sendo processada e julgada em estrita observância ao disposto no inc. X, do art. 4º, da Lei nº10.520/2002, e especificamente, o critério previsto no Item 7.2, do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital;

12.2. Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições estabelecidas neste Edital, apresente o **MAIO LANCE** e que o mesmo encontre-se igual, inferior ou na margem aceitável do preço de referência;

12.3. Na hipótese de não haver lances e verificada absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas classificadas em 1º (primeiro) lugar, o Pregoeiro procederá ao desempate, mediante sorteio, na forma do disposto no §2º, do art. 45, da Lei Feral nº8.666/93 e alterações;

12.4. A adjudicação do objeto licitado deverá ser feita à empresa classificada em primeiro lugar.

13. DO CONTRATO

13.1. Homologado o resultado desta Licitação, a Autoridade Competente da Secretaria Demandante, convocará imediatamente a empresa vencedora para a assinatura do Termo Contratual, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da comunicação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

13.2. O prazo para a assinatura do Termo Contratual poderá ser prorrogado uma vez, desde que requerido por escrito, no transcurso do lapso temporal de que trata o subitem anterior, e em face de justificativa aceita pela Administração.

13.3. A recusa injustificada da(s) empresa(s) em assinar o Instrumento Contratual dentro do prazo estabelecido pela Autoridade Competente da Secretaria Demandante, se caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a(s) às penalidades legalmente estabelecidas.

13.4. Na hipótese do item anterior, a Autoridade Competente da Secretaria Demandante, poderá convocar os licitantes remanescentes observados a ordem de classificação, para assinatura do contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.5. A vigência do Contrato será de **60 (SESSENTA) meses**, a partir da proposta, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos pela Servidora **Taciana Grasielle Silva de Santana**, inscrito no **CPF nº 05338470446**, Matrícula nº 3818, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. O gestor do contrato é responsável por todas as atividades relacionadas ao acompanhamento e contratação, devendo ser exercido pela Servidora **Islane Caroline de Carvalho**, inscrito no **CPF nº 063.663.664-03**, Matrícula nº 3813.

14.2. O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

14.3.- Fiscalizar e atestar o fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;

14.4. Comunicar eventuais falhas no fornecimento, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;

14.5.- Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento.

14.6. A Fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual;

14.7. O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 67, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações;

14.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações.

15. CAPILARIDADE

15.1 O Município de Gravatá está situado no Estado de Pernambuco, e a Administração Municipal possui secretarias espalhadas em vários bairros do município. Dessa forma, o banco contratado deverá atender ao critério de disseminação territorial dentro do município de Gravatá, aqui denominado de "capilaridade mínima". Tal exigência deverá ser comprovada no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual;

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

16.1. DA CONTRATADA

16.1.1. Promover a abertura de contas, dos servidores, na modalidade conta-salário, sem qualquer ônus, custos ou cobrança de manutenção ou taxas, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, em prazo a ser negociado junto com a contratante.

16.2 Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA.

16.3 Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas.

16.4 Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

16.5 Apresentar previamente uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3.919/2010, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.

16.6. Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores das unidades regionais, benefícios adicionais oferecidos e condições especiais de empréstimos e financiamentos, bem como uma tabela diferenciada de tarifas aos servidores e tabela diferenciada de prestação de serviços de cobrança.

16.7. O Contratado deverá possuir no mínimo dois postos de atendimento ou agência bancária no município.

16.8. O Contratado deverá efetuar um recadastramento dos servidores municipais ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Gravata, anualmente, iniciando em janeiro de 2024, tendo como base o critério mês de aniversário, sem custo para a contratante. O layout será padrão da contratada, que deverá atualizar a base de dados cadastrais dos servidores, obedecendo a resolução 2025 do BACEN;

16.9. O recadastramento deverá ser realizado em qualquer agência ou posto de atendimento da instituição vencedora da licitação;

16.10. Caso haja algum impeditivo de o servidor comparecer no mês de aniversário para realização do recadastramento, terá um tolerância de apenas 30 dias para realizar o procedimento de atualização cadastral, passível de bloqueio de recebimento de salário;

16.11. O recadastramento também poderá ser efetuado por representante legal, em caso excepcionais de doença e com apresentação de laudo médico;

16.12.A Contratada também deverá prestar serviço de recadastramento para servidores domiciliados no exterior, que deverá apresentar através de representação legal, procuração específica, atualizada em até 90 dias;

16.13.O contratante enviará em arquivo digital os dados cadastrais disponíveis em sua base de dados os quais deverão ser validados, atualizados ou complementados pelo contratado, mediante documentação apresentada pelos servidores da Administração direta e indireta;

16.14. Eventuais valores pagos indevidamente pelo Contratante aos servidores desta municipalidade, cujo óbito tenha ocorrido em data anterior ao recadastramento ora

previsto, deverão ser integralmente devolvidos pelo banco, ao município de Gravatá, em que a municipalidade tenha o compromisso de apresentar a certidão de óbito emitida por cartório, para atender a referida solicitação;

16.15. Quanto a devolução do arquivo retorno, contemplará apenas os servidores que realizaram o cadastramento;

16.16. O contratado devolverá ao contratante os valores que tiverem sido creditados aos servidores da Administração direta e indireta deste edital, em data posterior ao óbito, e ainda não sacados, mediante apresentação de certidão de óbito emitida por cartório;

16.17. A divulgação sobre cadastramento será compartilhada com a contratada;

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1 Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores por intermédio da CONTRATADA.

17.2 Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento dos salários.

17.3 Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a inclusão e exclusão de servidores.

17.4 Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta corrente, TED - Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal à CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidades de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o §3º, do artigo 164, da Constituição Federal e artigo 43, da Lei nº 101/2000.

17.5 Prestar todo o apoio necessário à CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão

18. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO VALOR MÍNIMO A SER OFERTADO NA LICITAÇÃO

18.1 O valor mínimo da proposta a ser ofertado na licitação, conforme definição da Prefeitura de Gravatá será de R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais);

18.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

18.3 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

18.4 O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da assinatura do contrato, em uma única parcela, em conta indicada pela administração da Prefeitura de Gravatá.

18.5 Em caso de atraso no pagamento, o CONTRATADO deverá pagar ao Contratante a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento), ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.

18.6 No caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE.

18.7 Os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, pro rata die, serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

EM = encargos moratórios

I = índice de 0,000328767 (correspondente à taxa anual de 12%: (12/100)/365)

N = Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento

V = valor em atraso

19. DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1 A inexecução total ou parcial caracterizada pelo atraso na execução do objeto licitado, poderá ser considerada como recusa e ensejar a rescisão contratual;

19.2 Aplicam-se, no que couber, ao presente contrato, as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

20. DAS PENALIDADES

20.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou assinar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado, além das penalidades legalmente estabelecidas, de acordo com este edital.

20.2. Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplência contratual sujeitarão o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, das quais se destacam:

- Advertência;
- Suspensão temporária de participação em licitação na Prefeitura de Gravata e impedimento de contratar pelo prazo de até 02 (dois) anos;

20.3. Formalização de pedido, dirigido à Secretaria de Administração do Município, de Declaração de Inidoneidade para participar de licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será requerida à autoridade que aplicou a penalidade, sempre que o contratado ressarcir a Prefeitura de Gravata, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção eventualmente aplicada e estabelecida no subitem acima.

20.4. O descumprimento, pelo Contratado, dos prazos para pagamento da folha implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados a Prefeitura judicialmente, inclusive pelo Ministério Público e Tribunal de Contas, além de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1,0% (um por cento), sobre o valor dos salários devidos e não creditados;

20.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços implicará em multa adicional de 1% (um por cento) sobre o valor dos salários devidos e não creditados;

20.6. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

20.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.2. A Autoridade Competente, poderá revogar a presente licitação, por interesse público, e deverá anulá-la por ilegalidade, "de ofício" ou mediante provocação de terceiros, dsempre em despacho fundamentado;

21.3. A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente Edital;

21.4. O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto licitado, consoante o disposto nos §§1º e 2º, do art. 65, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações;

21.5. Ao final da sessão, declarado a vencedora, qualquer licitante poderá **manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer em até 30 (trinta), minutos, registrando-se em ata a síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de até 3 (três) dias, ficando os demais licitantes**, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

21.6. A falta da manifestação da intenção de recorrer tratada no subitem anterior, importará a decadência do direito de recurso;

21.7. O(s) recurso(s), será(ão) dirigido(s) ao Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse interregno, encaminhá-lo(s) à autoridade competente, devidamente informado(s), para apreciação e decisão, no mesmo prazo;

21.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

21.9. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação a licitante vencedora para determinar a contratação;

21.10. A empresa CONCESSIONÁRIA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme o art. 71, da Lei Federal nº8.666/93;

21.11. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Gravata o direito de verificar a exatidão das informações prestadas pelas licitantes, antes e após a adjudicação;

]

21.12. Os casos omissos neste Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro, que se baseará nas disposições contidas na Lei nº10.520/2002, pelo Decreto nº3.555/2000, alterado pelos Decretos nºs3.693/2000; 3.784/2001 e 3.931/2001, bem como, pela Lei Federal nº8.666/93 e alterações e ainda pelas condições e exigências estabelecidas neste Edital;

21.13. A prestação de serviços terá vigência e produzirá seus efeitos a partir de janeiro de 2024 .

21.14. O prazo do instrumento contratual para prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência, será de 60 (sessenta) meses consecutivos, contados a partir da data da proposta, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

21.15. É parte integrante deste Edital, o Term de Referência e os Anexos A e B.

21.16. Havendo divergência entre o edital e o TR prevalecerá as informações do TR.

21.17. Maiores esclarecimentos serão fornecidos na Sala da Comissão Pregão no prédio da Secretaria Municipal de Finanças, localizado à Rua Izaltino Poggi, nº265, 1º andar, sala 105, Bairro Prado, Gravatá/PE. CEP:55.642-160 E-mail: cpl@gravata.pe.gov.br Fone: (81)3299-1899 – RAMAL:1020 – de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 13:00 horas.

Gravatá, 21 de dezembro de 2023

Victor Hugo de Menezes
Pregoeiro PMG

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 INTRODUÇÃO

1.1. Este documento foi elaborado à luz da Lei nº 8.666/93, como peça integrante e indissociável do procedimento licitatório a ser realizado com vistas a viabilizar a Contratação de instituição financeira para prestação de serviços de pagamento da folha de salário dos servidores ativos, efetivos, contratados, comissionados, inativos e pensionistas da Prefeitura de Gravatá, suas Autarquias e Institutos. Nele contém os elementos essenciais fixados na supramencionada lei, descritos de forma a subsidiar os interessados em concorrer no certame e a preparar sua documentação e proposta comercial, cuja prestação de serviço deverá ser realizada através de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial.

2 JUSTIFICATIVAS

2.1. Em virtude da intenção da Prefeitura Gravatá na centralização dos serviços bancários, referente à realização da folha de pagamento de salários deste Executivo Municipal, incluindo-se todos os servidores ativos, efetivos, contratados, comissionados, inativos e pensionistas, fica aberto o certame licitatório para contratação, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, de acordo com a Lei Federal 8.666/93, dos serviços em epígrafe, por Instituição Financeira Pública ou Privada.

2.2. A administração da folha de pagamento dos servidores ativos e inativos da Prefeitura de Gravatá, nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, movimenta um expressivo volume de recursos, requerendo eficiência e eficácia nas operações financeiras de pagamento.

2.3 Ademais, a presente licitação possui como objeto a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3 OBJETO

3.1. Contratação de instituição financeira para prestação de serviços de pagamento da folha de salário dos servidores ativos, efetivos, contratados, comissionados, inativos e pensionistas da Prefeitura de Gravatá, em conformidade com o presente Termo de Referência e seus anexos A e B, como também, arrecadação de impostos tributários do Município.

3.2. O Objeto compreende a execução de forma exclusiva do serviço de pagamento da folha salário, previsto no item anterior, abrangendo os servidores atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

3.3. O Contratado deverá possuir no mínimo dois postos de atendimento ou agência bancária no município, oportunizando nesses locais atendimento preferencial aos servidores municipais.

4 VALORES OPERACIONALIZADOS

4.1. As movimentações financeiras, pertinentes à folha de pagamento de janeiro de 2023 dos servidores, totalizaram R\$ 9.768.607,03 (bruto) e R\$ 7.533.321,18 (líquido), através de pagamentos de remunerações a 3.092 servidores, ativos, efetivos, contratados e comissionados da Prefeitura de Gravatá, suas Autarquias e Instituto de Previdência;

4.2. As movimentações financeiras, pertinentes à folha de pagamento de janeiro de 2023 dos servidores, conforme o Instituto de Previdência de Gravatá - IPSEG, ativos, totalizaram R\$ 2.441.915,65 (bruto) e R\$ 1.757.199,42 (líquido), através de pagamentos de remunerações a 537 servidores, ativos, inativos e pensionistas;

4.3. As movimentações financeiras totais, Prefeitura e IPSEG, pertinentes à folha de pagamento de janeiro de 2023 dos servidores, totalizaram R\$ 12.210.522,68 (bruto) e R\$ 9.290.520,60 (líquido), através de remunerações a 3.629 servidores, ativos, efetivos, comissionados, contratados, inativos e pensionistas.

5 SISTEMAS DE INFORMÁTICA

5.1. Dada a natureza dos sistemas operados pela Prefeitura de Gravata, cuja exportação de dados é realizada através dos recursos tecnológicos de sistemas de troca eletrônica de dados, a instituição financeira à qual for adjudicada a contratação deve comprometer-se a manter pessoal treinado para lidar com as operações inerentes a esses sistemas, indicando, um responsável local e um gestor administrativo para esses sistemas com poderes idôneos de direção e supervisão, com domicílio em Gravata/PE, para fins de contato e comunicação diretas com os setores competentes desta Prefeitura.

5.2. Com relação à implantação de novo sistema, não será possível a utilização de placas fax/modem. Os sistemas porventura necessários deverão ser acessados através de linha dedicada, Internet ou Extranet. Além disso, os computadores e usuários envolvidos deverão ter suas identidades verificadas através de certificados digitais e as informações em trânsito deverão ser criptografadas.

5.3. Ainda, a instituição financeira à qual for adjudicada a contratação deve comprometer-se a comunicar obrigatória e previamente, por qualquer meio idôneo, a Prefeitura Gravata, por intermédio dos respectivos setores competentes, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais.

5.4. Da mesma forma, os pagamentos que não atendam aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operação deverão ser previamente autorizados pela administração da Prefeitura.

6 REMUNERAÇÃO

6.1. A instituição financeira responsável não fará jus à remuneração direta oriunda dos cofres públicos, pela prestação dos serviços de pagamento dos servidores da Prefeitura de Gravata.

7 CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Só poderão participar instituições financeiras públicas e privadas legalmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

8 HABILITAÇÃO NECESSÁRIA – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1. O requisito para a habilitação da instituição financeira é a solidez financeira e patrimonial, comprovada mediante a apresentação do último balanço e demonstrações financeiras exigidas pela legislação de regência e do qual se possam extrair índices que comprovem a sua boa situação financeira, no caso o índice mínimo utilizado para medir a solvência bancária, conforme estipulado no edital, de acordo com as normas do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional.

9 EXCLUSIVIDADE E PREFERÊNCIA NO ATENDIMENTO DOS SERVIDORES

9.1. A instituição financeira contratada deverá oportunizar exclusividade e preferência na prestação dos serviços bancários, inclusive no atendimento aos servidores municipais (atendimento da gerência, caixas eletrônicos, e demais serviços).

10 VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. A prestação dos serviços terá vigência e produzirá seus efeitos a partir de janeiro de 2024.

10.2 O prazo do instrumento contratual para prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência, será de 60 (sessenta) meses consecutivos, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas

à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

11 PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO VALOR MÍNIMO A SER OFERTADO NA LICITAÇÃO

11.1. O valor mínimo da proposta a ser ofertado na licitação, conforme definição da Prefeitura de Gravata será de R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais);

11.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

11.4. O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da assinatura do contrato, em uma única parcela, em conta indicada pela administração da Prefeitura de Gravata.

11.5. Em caso de atraso no pagamento, o CONTRATADO deverá pagar ao Contratante a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento), ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.

11.6. No caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE.

11.7. Os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, pro rata die, serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

EM = encargos moratórios

I = índice de 0,000328767 (correspondente à taxa anual de 12%: (12/100)/365)

N = Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento

V = valor em atraso

12 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Promover a abertura de contas, dos servidores, na modalidade conta-salário, sem qualquer ônus, custos ou cobrança de manutenção ou taxas, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, em prazo a ser negociado junto com a contratante.

12.2. Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA.

12.3. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas.

12.4. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

12.5. Apresentar previamente uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3.919/2010, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.

12.6. Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores das unidades regionais, benefícios adicionais oferecidos e

condições especiais de empréstimos e financiamentos, bem como uma tabela diferenciada de tarifas aos servidores e tabela diferenciada de prestação de serviços de cobrança.

12.7. O Contratado deverá possuir no mínimo dois postos de atendimento ou agência bancária no município.

12.8. O Contratado deverá efetuar um recadastramento dos servidores municipais ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Gravata, anualmente, iniciando em janeiro de 2024, tendo como base o critério mês de aniversário, sem custo para a contratante. O *layout* será padrão da contratada, que deverá atualizar a base de dados cadastrais dos servidores, obedecendo a resolução 2025 do BACEN;

12.8.1 O recadastramento deverá ser realizado em qualquer agência ou posto de atendimento da instituição vencedora da licitação;

12.8.2 Caso haja algum impeditivo de o servidor comparecer no mês de aniversário para realização do recadastramento, terá um tolerância de apenas 30 dias para realizar o procedimento de atualização cadastral, passível de bloqueio de recebimento de salário;

12.8.3 O recadastramento também poderá ser efetuado por representante legal, em caso excepcionais de doença e com apresentação de laudo médico;

12.8.4 A Contratada também deverá prestar serviço de recadastramento para servidores domiciliados no exterior, que deverá apresentar através de representação legal, procuração específica, atualizada em até 90 dias;

12.8.5 O contratante enviará em arquivo digital os dados cadastrais disponíveis em sua base de dados os quais deverão ser validados, atualizados ou complementados pelo contratado, mediante documentação apresentada pelos servidores da Administração direta e indireta;

12.8.6 Eventuais valores pagos indevidamente pelo Contratante aos servidores desta municipalidade, cujo óbito tenha ocorrido em data anterior ao recadastramento ora previsto, deverão ser integralmente devolvidos pelo banco, ao município de Gravata, em que a municipalidade tenha o compromisso de apresentar a certidão de óbito emitida por cartório, para atender a referida solicitação;

12.8.7 Quanto a devolução do arquivo retorno, contemplará apenas os servidores que realizaram o recadastramento;

12.8.8 O contratado devolverá ao contratante os valores que tiverem sido creditados aos servidores da Administração direta e indireta deste edital, em data posterior ao óbito, e ainda não sacados, mediante apresentação de certidão de óbito emitida por cartório;

12.8.9 A divulgação sobre recadastramento será compartilhada com a contratada;

13 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores por intermédio da CONTRATADA.

13.2. Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento dos salários.

13.3. Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a inclusão e exclusão de servidores.

13.4. Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta corrente, TED - Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal à CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidades de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o §3º, do artigo 164, da Constituição Federal e artigo 43, da Lei nº 101/2000.

13.5. Prestar todo o apoio necessário à CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.

14 CAPILARIDADE

14.1 O Município de Gravata está situado no Estado de Pernambuco, e a Administração Municipal possui secretarias espalhadas em vários bairros do município. Dessa forma, o banco contratado deverá atender ao critério de disseminação territorial dentro do município de Gravata, aqui denominado de "capilaridade mínima". Tal exigência deverá ser comprovada no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual;

15 DAS PENALIDADES

15.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou assinar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado, além das penalidades legalmente estabelecidas, de acordo com este edital.

15.2. Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplência contratual sujeitarão o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, das quais se destacam:

- Advertência;
- Suspensão temporária de participação em licitação na Prefeitura de Gravata e impedimento de contratar pelo prazo de até 02 (dois) anos;

15.3. Formalização de pedido, dirigido à Secretaria de Administração do Município, de Declaração de Inidoneidade para participar de licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será requerida à autoridade que aplicou a penalidade, sempre que o contratado ressarcir a Prefeitura de Gravata, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção eventualmente aplicada e estabelecida no subitem acima.

15.4. O descumprimento, pelo Contratado, dos prazos para pagamento da folha implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados a Prefeitura judicialmente, inclusive pelo Ministério Público e Tribunal de Contas, além de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1,0% (um por cento), sobre o valor dos salários devidos e não creditados;

15.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços implicará em multa adicional de 1% (um por cento) sobre o valor dos salários devidos e não creditados;

15.6. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

15.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

16 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1 As empresas licitantes deverão apresentar os seguintes documentos relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

16.1.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, a qual deverá ser feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;

16.1.1 Atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando possuir a mesma aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, com o objeto da licitação.

17 DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos pela Servidora **Taciana Grasielle Silva de Santana**, inscrito no **CPF nº 05338470446**, Matrícula nº 3818, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. O gestor do contrato é responsável por todas as atividades relacionadas ao acompanhamento e contratação, devendo ser exercido pela Servidora **Islane Caroline de Carvalho**, inscrito no **CPF nº 063.663.664-03**, Matrícula nº 3813.

O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I – Fiscalizar e atestar o fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;
- II – Comunicar eventuais falhas no fornecimento, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;
- III – Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento.

A Fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual;

O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

18 DOS DOCUMENTOS ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA

18.1. Constituem anexos do Termo de Referência, dele fazendo parte integrante, os seguintes documentos:

Anexo A – Manual de Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento
Anexo B – Pirâmide Salarial.

Fábio Romero da Silva
Secretário Municipal de Finanças

ANEXO "A" DO TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº ____/____

PREGÃO Nº ____/____

MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO:

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este documento contém as especificações técnicas necessárias à operação dos serviços a serem contratados pela PREFEITURA DE GRAVATÁ, para prestação de serviços bancários de pagamento da folha de salário dos servidores ativos, efetivos, concursados, contratados, comissionados, inativos e pensionistas.

2. ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL DA PREFEITURA

2.1. A PREFEITURA DE GRAVATÁ, doravante denominada PREFEITURA, através de sua Administração, que processa pagamento de seu pessoal através do Sistema, manterá na instituição financeira vencedora do presente certame, doravante denominada BANCO, contas bancárias transitórias para o funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal da Prefeitura, abrangendo o seguinte público alvo:

2.1.1. SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS – são todas as pessoas em atividade na Administração do Poder Executivo Municipal, pessoas em inatividade e dependentes, que passaram a receber pensão após falecimento dos servidores ativos e/ou inativos da Administração do Poder Executivo Municipal e perfazendo um quantitativo da ordem de 3.629 servidores.

3. PERIODICIDADE DO PAGAMENTO DE PESSOAL

3.1. O pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, inclusive a gratificação natalina, será realizado de acordo com calendário definido pela PREFEITURA.

3.2. Atualmente o calendário é cumprido ao longo de 30 (Trinta) dias consecutivos, distribuindo-se entre eles os depósitos diários destinados à remuneração das categorias acima identificadas.

4. CONTAS CORRENTES VINCULADAS AO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

4.1. A PREFEITURA manterá em Agência do BANCO, obrigatoriamente situada em Gravata, contas correntes transitórias, que servirão exclusivamente para o crédito do montante líquido para o pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, com antecedência de 01 (um) dia útil da data prevista para o mesmo.

4.2. O BANCO deverá estar preparado para atender ao cronograma de pagamento do pessoal da PREFEITURA, considerando a totalidade dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

4.3. O BANCO disponibilizará para a PREFEITURA a opção de bloqueio e desbloqueio de créditos até um dia antes da efetivação do crédito em conta corrente ou conta salário, conforme opção realizado pelo servidor, por meio de transmissão de arquivos.

5. MODALIDADES DE PAGAMENTO DE PESSOAL DA PREFEITURA

5.1. O Sistema de Pagamento de Pessoal da Prefeitura será movimentado através de depósito em conta corrente ou conta salário, conforme opção realizada pelo servidor.

6. BASE DE DADOS PARA PAGAMENTO DE PESSOAL DA PREFEITURA

6.1. Para implantação e manutenção do pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, a PREFEITURA remeterá ao BANCO arquivo em meio digital, com leiaute no padrão FEBRABAN 240 posições, contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento.

7. PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO INICIAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

26

7.1. A PREFEITURA emitirá arquivo de dados cadastrais para abertura das CONTAS SALÁRIO, que será enviado ao BANCO em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, contendo as informações previstas na Resolução nº 2025 do Banco Central.

7.2. A PREFEITURA emitirá outros arquivos correspondentes aos créditos dos pagamentos de cada um dos dias de seu calendário, que serão enviados ao BANCO em até 03 (três) dias úteis da data prevista para realização de cada crédito.

7.3. O BANCO realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará à PREFEITURA a existência de eventuais inconsistências, até o 2º (segundo) dia útil após a sua recepção.

7.4. Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados à PREFEITURA, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

8. ROTINA OPERACIONAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

8.1. O processamento mensal do pagamento, em qualquer de suas modalidades, ocorrerá segundo a sistemática seguinte:

8.1.1. A PREFEITURA emitirá um arquivo correspondente ao crédito de pagamento, dos servidores ativos, inativos e pensionistas, até 03 (três) dias úteis da data prevista para o pagamento;

8.1.2. O BANCO realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará a PREFEITURA a existência de eventuais inconsistências, no 1º (primeiro) dia útil após a sua recepção;

8.1.3. Havendo alguma inconsistência, a PREFEITURA emitirá o arquivo retificado contendo o crédito dos servidores ativos, inativos e pensionistas, até 01 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento;

8.1.4. Os dados constantes dos arquivos de pagamento deverão ser disponibilizados a PREFEITURA, após processamento, para que promova alterações, inclusões e exclusões, através de troca eletrônica de arquivos;

8.1.5. Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva da PREFEITURA, devendo sua operacionalização ser efetuada por meio da troca de arquivos eletrônicos;

8.1.6. O BANCO deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique em aumento de despesas para a PREFEITURA;

9. TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS

9.1. Os dados para pagamento serão transmitidos pela PREFEITURA, individualmente ou em lote, utilizando os serviços de comunicação eletrônica, detalhados no item 4, executando as atividades seguintes:

9.1.1. Geração de arquivos para pagamento de remunerações a servidores ativos, inativos e pensionistas;

9.1.2. Inclusão de depósitos em conta corrente ou conta salário, conforme opção realizada pelo servidor;

9.1.3. Impressão de relatórios.

10. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DO DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE OU CONTA SALÁRIO E OUTROS

10.1. O Depósito em conta corrente ou conta salário obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta corrente ou conta salário regular;

10.2. A conta corrente ou conta salário deverá ter como titular o servidor ativo, inativo e pensionista.

10.3 A instituição Financeira deverá conceder aos beneficiários da folha de pagamento, no mínimo:

10.3.1 Pacote Mensal de Serviços: A instituição bancária vencedora da licitação deverá oferecer isenção de cobrança de tarifas em consonância à Resolução nº 3.919/10 do CMN/BACEN. Os funcionários terão direito a abertura de Conta Salário (Resolução nº 3.402/06 e nº 3.424/06, do CMN/BACEN), com portabilidade para a instituição de sua livre escolha.

10.3.2 Quaisquer outros serviços não previstos neste subitem não poderão ser tarifados em valor superior aos praticados para os demais correntistas da Instituição Financeira.

10.3.4 Isenção de cobrança de tarifas para procedimentos de: Tarifa de manutenção, Talonário de cheques, na forma da Resolução BACEN nº. 3.424/06; 1ª via do cartão magnético; 04 (quatro) extratos impressos por mês; consultas ilimitadas de saldo em conta; até 02 TED'S ou DOC'S de mesma titularidade por mês; realização de, no mínimo, 05 (cinco) saques, por evento de crédito. Aceitar solicitações dos beneficiários de mudança de agência ou PAB do próprio Banco nos quais serão creditados seus pagamentos. Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste Projeto Básico.

11. RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO EM MEIO DIGITAL

11.1. O BANCO, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio digital apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo conforme o estabelecido neste manual.

12. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BANCO

12.1. Na operação do Sistema de Pagamento de Pessoal da PREFEITURA, o BANCO cumprirá as seguintes obrigações especiais:

12.1.1. Indicar um Gestor responsável pelo atendimento à PREFEITURA e pelo cumprimento das obrigações decorrentes do futuro contrato.

12.1.2. Proceder, sem ônus para a PREFEITURA, todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento.

12.1.3. Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato os arquivos deverão ser fornecidos à PREFEITURA;

12.1.4. Solicitar anuência da PREFEITURA em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pelo BANCO que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a PREFEITURA ou com seus servidores ativos e inativos, assim como pensionistas;

12.1.5. Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação da PREFEITURA quando for necessário, contemplando, pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta e valor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.

ANEXO "B" DO TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº ____/____
PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/____

PIRÂMIDE SALARIAL

B.1. PREFEITURA QUANTITATIVO GERAL DOS SERVIDORES ATIVOS, COMISSIONADOS, CONTRATADOS E ESTAGIÁRIOS

1. VALOR DA FOLHA DE PAGAMENTO				
VALOR BRUTO	R\$ 9.768.607,03			
VALOR LÍQUIDO	R\$ 7.533.321,18			
2. QUANTIDADE DE SERVIDORES				
TOTAL DE MATRÍCULAS			TOTAL DE CPF's	
3092			3067	
PIRÂMIDE SALARIAL - VÍNCULO EMPREGATÍCIO				
FAIXA SALARIAL (R\$/MÊS)	CONCURSADOS QTDE	COMISSIONADOS E TEMPORÁRIOS QTDE	ESTAGIÁRIOS QTDE	AFASTADOS QTDE
ATÉ R\$ 1.000,00	0	19	0	0
DE R\$ 1.000,00 A R\$ 2.000,00	164	1429	0	0
DE R\$ 2.000,01 A R\$ 3.000,00	154	397	0	0
DE R\$ 3.000,01 A R\$ 4.000,00	241	82	0	0
DE R\$ 4.000,01 A R\$ 5.000,00	67	47	0	0
DE R\$ 5.000,01 A R\$ 6.000,00	58	12	0	0
DE R\$ 6.000,01 A R\$ 7.000,00	106	14	0	0
DE R\$ 7.000,01 A R\$ 10.000,00	150	31	0	0
DE R\$ 10.000,01 A R\$ 20.000,00	56	56	0	0
ACIMA DE R\$ 20.000,00	0	9	0	0
TOTAL	996	2096	0	0

B.2. PREFEITURA DEMAIS ÓRGÃOS

1. VALOR DA FOLHA DE PAGAMENTO								
VALOR BRUTO	R\$ 6.237.348,48							
VALOR LÍQUIDO	R\$ 4.600.648,29							
2. QUANTIDADE DE SERVIDORES								
TOTAL DE MATRÍCULAS					TOTAL DE CPF's			
1879					1861			
PIRÂMIDE SALARIAL - VÍNCULO EMPREGATÍCIO								
FAIXA SALARIAL (R\$/MÊS)	CONCURSADOS QTDE	VALOR BRUTO (em R\$)	COMISSIONADOS E TEMPORÁRIOS QTDE	VALOR BRUTO (em R\$)	ESTAGIÁRIOS QTDE	VALOR BRUTO (em R\$)	AFASTADOS QTDE	VALOR BRUTO (em R\$)
ATÉ R\$ 1.000,00	0	R\$ 0,00	19	R\$ 13.889,81	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
DE R\$ 1.000,00 A R\$ 2.000,00	113	R\$ 204.183,44	926	R\$ 1.379.340,39	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
DE R\$ 2.000,01 A R\$ 3.000,00	74	R\$ 181.537,59	153	R\$ 389.554,43	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
DE R\$ 3.000,01 A R\$ 4.000,00	65	R\$ 220.852,99	48	R\$ 188.820,83	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
DE R\$ 4.000,01 A R\$ 5.000,00	41	R\$ 183.330,75	20	R\$ 98.120,80	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
DE R\$ 5.000,01 A R\$ 6.000,00	58	R\$ 320.231,33	9	R\$ 51.320,80	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
DE R\$ 6.000,01 A R\$ 7.000,00	106	R\$ 682.208,81	13	R\$ 89.500,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
DE R\$ 7.000,01 A R\$ 10.000,00	146	R\$ 1.238.664,32	14	R\$ 119.400,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
DE R\$ 10.000,01 A R\$ 20.000,00	54	R\$ 637.192,19	20	R\$ 239.200,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
ACIMA DE R\$ 20.000,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
TOTAL	657	R\$ 3.668.201,42	1222	R\$ 2.569.147,06	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00

B.3 FUNDO SAÚDE

1. VALOR DA FOLHA DE PAGAMENTO		
VALOR BRUTO	R\$ 3.316.247,67	
VALOR LÍQUIDO	R\$ 2.740.751,84	

2. QUANTIDADE DE SERVIDORES								
TOTAL DE MATRÍCULAS					TOTAL DE CPF's			
1097					1090			
PIRÂMIDE SALARIAL - VÍNCULO EMPREGATÍCIO								
FAIXA SALARIAL (R\$/MÊS)	CONCURSADOS QTDE	VALOR BRUTO (em R\$)	COMISSIONADOS E TEMPORÁRIOS QTDE	VALOR BRUTO (em R\$)	ESTAGIÁRIOS QTDE	VALOR BRUTO (em R\$)	AFASTADOS QTDE	VALOR BRUTO (em R\$)
ATÉ R\$ 1.000,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
DE R\$ 1.000,00 A R\$ 2.000,00	49	R\$ 85.886,20	415	R\$ 682.347,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
DE R\$ 2.000,01 A R\$ 3.000,00	80	R\$ 184.757,56	225	R\$ 546.531,68	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
DE R\$ 3.000,01 A R\$ 4.000,00	176	R\$ 560.210,96	29	R\$ 99.728,08	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
DE R\$ 4.000,01 A R\$ 5.000,00	25	R\$ 104.670,76	27	R\$ 131.383,20	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
DE R\$ 5.000,01 A R\$ 6.000,00	0	R\$ 0,00	3	R\$ 17.520,80	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
DE R\$ 6.000,01 A R\$ 7.000,00	0	R\$ 0,00	1	R\$ 6.500,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
DE R\$ 7.000,01 A R\$ 10.000,00	4	R\$ 35.754,00	17	R\$ 164.400,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
DE R\$ 10.000,01 A R\$ 20.000,00	2	R\$ 20.537,41	35	R\$ 450.770,02	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
ACIMA DE R\$ 20.000,00	0	R\$ 0,00	9	R\$ 225.250,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
TOTAL	336	R\$ 991.816,89	761	R\$ 2.324.430,78	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00

1. VALOR DA FOLHA DE PAGAMENTO		
VALOR BRUTO	R\$ 215.010,88	
VALOR LÍQUIDO	R\$ 191.921,05	

2. QUANTIDADE DE SERVIDORES								
TOTAL DE MATRÍCULAS					TOTAL DE CPF's			
116					116			
PIRÂMIDE SALARIAL - VÍNCULO EMPREGATÍCIO								
FAIXA SALARIAL (R\$/MÊS)	CONCURSADOS QTDE	VALOR BRUTO (em R\$)	COMISSIONADOS E TEMPORÁRIOS QTDE	VALOR BRUTO (em R\$)	ESTAGIÁRIOS QTDE	VALOR BRUTO (em R\$)	AFASTADOS QTDE	VALOR BRUTO (em R\$)
ATÉ R\$ 1.000,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
DE R\$ 1.000,00 A R\$ 2.000,00	2	R\$ 3.255,00	88	R\$ 126.683,48	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
DE R\$ 2.000,01 A R\$ 3.000,00	0	R\$ 0,00	19	R\$ 49.000,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
DE R\$ 3.000,01 A R\$ 4.000,00	0	R\$ 0,00	5	R\$ 20.000,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
DE R\$ 4.000,01 A R\$ 5.000,00	1	R\$ 4.062,40	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
DE R\$ 5.000,01 A R\$ 6.000,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
DE R\$ 6.000,01 A R\$ 7.000,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
DE R\$ 7.000,01 A R\$ 10.000,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 10,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
DE R\$ 10.000,01 A R\$ 20.000,00	0	R\$ 0,00	1	R\$ 12.000,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
ACIMA DE R\$ 20.000,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
TOTAL	3	R\$ 7.317,40	113	R\$ 207.693,48	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00

B.5. IPSEG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE GRAVATÁ

1. VALOR DA FOLHA DE PAGAMENTO	
VALOR BRUTO	R\$ 2.441.915,65
VALOR LÍQUIDO	R\$ 1.757.199,42

2. QUANTIDADE DE SERVIDORES						
TOTAL DE MATRÍCULAS				TOTAL DE CPF's		
537				537		
PIRÂMIDE SALARIAL - VÍNCULO EMPREGATÍCIO						
FAIXA SALARIAL (R\$/MÊS)	ATIVOS QTDE	VALOR BRUTO (em R\$)	INATIVOS QTDE	VALOR BRUTO (em R\$)	PENSIONISTAS QTDE	VALOR BRUTO (em R\$)
ATÉ R\$ 1.000,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
DE R\$ 1.000,00 A R\$ 2.000,00	2	R\$ 3.500,00	122	R\$ 194.258,24	77	R\$ 115.445,24
DE R\$ 2.000,01 A R\$ 3.000,00	1	R\$ 2.500,00	33	R\$ 74.850,66	5	R\$ 12.007,60
DE R\$ 3.000,01 A R\$ 4.000,00	0	R\$ 0,00	15	R\$ 51.882,40	4	R\$ 14.591,94
DE R\$ 4.000,01 A R\$ 5.000,00	0	R\$ 0,00	73	R\$ 332.499,04	3	R\$ 13.633,28
DE R\$ 5.000,01 A R\$ 6.000,00	0	R\$ 0,00	17	R\$ 93.695,29	1	R\$ 5.576,98
DE R\$ 6.000,01 A R\$ 7.000,00	0	R\$ 0,00	33	R\$ 220.024,23	0	R\$ 0,00
DE R\$ 7.000,01 A R\$ 10.000,00	3	R\$ 21.600,00	115	R\$ 932.031,21	1	R\$ 7.200,98
DE R\$ 10.000,01 A R\$ 20.000,00	1	R\$ 16.000,00	31	R\$ 330.618,56	0	R\$ 0,00
ACIMA DE R\$ 20.000,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
TOTAL	7	R\$ 43.600,00	439	R\$ 2.229.859,63	91	R\$ 168.456,02

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ___/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2023

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei e para os fins requeridos no Inciso VII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, que a empresa _____ possui os requisitos necessários para habilitação exigido neste Edital.

(local de data)

Assinatura do Responsável

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2023

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

(Razão Social), estabelecido(a) na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº , no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

(local e data)

Assinatura do Responsável Legal

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2023

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA MICROEMPRESAS
E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Declaramos sob penas da lei e para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº10.520/2002, que esta empresa é uma Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do §4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº123/06, e que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigido neste Edital.

(Local e data)

Assinatura do Responsável Legal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ___/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2023

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Razão Social) , estabelecida na __(endereço completo) , inscrita no CNPJ sob nº , vem DECLARAR para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei Federal nº8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser verdade assina a presente.

(local e data)

Licitante ou Representante Legal

**ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO PMG Nº ____/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, E A EMPRESA (NOME DA EMPRESA), EM DECORRÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____-/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2023, NA FORMA ABAIXO.

O **Município de Gravatá**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Cleto Campelo, nº268, Centro, Gravatá/PE, inscrito no **CNPJ sob o nº11.049.830/0001- 20**, por intermédio da Secretário, o Sr. (nome/qualificação), portador da Cédula de Identidade RG nº____,(órgão expedidor) e do CPF/MF sob o nº____, residente e domiciliado na (endereço completo) e, do outro lado a empresa (**Razão Social**), **CNPJ Nº____**, situada a (Endereço Completo), aqui representado por seu Sócio Administrador, Srº (Nome Completo), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), residente e domiciliado na (Endereço Completo), inscrito no CPF/MF sob o nº.____, portador da Cédula de Identidade RG nº____ - (Órgão Expedidor) , daí por diante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a **Processo Licitatório nº/2023 – Pregão Eletrônico nº/2023**, devidamente homologado pela Autoridade Competente em ____/_____/2023, nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações, têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato o qual fazem e na melhor forma de Direito, mediante as cláusulas e estipulações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de instituição financeira para prestação de serviços de pagamento da folha de salário dos servidores ativos, efetivos, contratados, comissionados, inativos e pensionistas da Prefeitura de Gravatá, em conformidade com o presente Termo de Referência, Anexo I deste Edital, e seus anexos A e B, como também, arrecadação de impostos tributários do Município.;

1.2. O Objeto compreende a execução de forma exclusiva do serviço de pagamento da folha salário, previsto no item anterior, abrangendo os servidores atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

1.3. O Contratado deverá possuir no mínimo dois postos de atendimento ou agência bancária no município, oportunizando nesses locais atendimento preferencial aos servidores municipais.

1.4.A presente contratação vincula-se ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MAIOR LANCE** e ao Termo de Referência, Anexo I, deste Edital, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora;

1.5.A Concessão do objeto do presente certame terá início conforme previsão constante do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital;

Nº Nota de Empenho:_____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pela Lei Federal nº10.520 de 17/07/2002, o Decreto 2013, subsidiariamente a Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações, pelo Decreto Federal 10.024/19, por suas cláusulas e

36

preceitos de direito público, aplicando-se Ihe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da proposta, estimando-se para tanto o período de início em: __de____de 2023 e término em: __de____de 2023

A concessão será apenas no período de festejos juninos.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a)** Unilateralmente pela Administração, conforme art. 65, Inciso I, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações;
- b)** Por acordo das partes, conforme art. 65, Inciso II, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações.

Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações, terá a CONCESSIONÁRIA direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos, perdendo ainda em favor da CONCEDENTE, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional.

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº8.666/93, sem que haja culpa da CONCESSIONÁRIA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO FEITO PELA CONTRATADA

Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato a CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE o valor de R\$_____(por extenso), o que equivale a ____% (-_____)

PARAGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor homologado da licitação deverá ocorrer NO prazo máximo de 5 dias úteis contados a partir da assinatura do contrato, em uma única parcela, em conta indicada pela contratante.

PARAGRAFO SEGUNDO - Em caso de atraso no pagamento, o CONTRATADO deverá pagar ao Contratante a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento), ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento

PARAGRAFO TERCEIRO -No caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, fornecido pelo IBGE, conforme analogia a Lei Estadual nº 12.525/2003.

- a)** Os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, pro rata die, que serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

EM = encargos moratórios

I = índice de 0,000328767 correspondente à taxa anual de 12%: $(12/100)/365$; N = Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

V = valor em atraso

PARAGRAFO QUARTO - Em caso de não pagamento, a Contratada ficará sujeita as demais penalidades previstas no Edital, e Termo de Referência, o contrato será rescindido unilateralmente, sendo convocado a assumir o objeto da presente licitação o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame, bem como serão utilizadas as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Não haverá nenhum desembolso financeiro por parte do Município

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não serão admitidas subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento, associação do Contratado com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pelo Contratante, que impliquem em substituição do Contratado por outra pessoa, e comprometa a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

PARAGRAFO PRIMEIRO - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos pela Servidora **Taciana Grasielle Silva de Santana**, inscrito no **CPF nº 05338470446**, Matrícula nº 3818, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. O gestor do contrato é responsável por todas as atividades relacionadas ao acompanhamento e contratação, devendo ser exercido pela Servidora **Islane Caroline de Carvalho**, inscrito no **CPF nº 063.663.664-03**, Matrícula nº 3813.

PARAGRAFO SEGUNDO - Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

Caberá ao fiscal do Contrato:

- a)** Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da prestação do serviço;
- b)** Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes neste Termo de Referência, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c)** Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- d)** Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas;
- e)** Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

- f) Recusar a prestação de serviço irregular, não aceitando serviço diverso daquele que se encontra especificado neste Termo de Referência, assim como observar, para o correto recebimento do serviço;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Caberá ao gestor do Contrato:

- a) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade da prestação do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.
- h) A fiscalização periódica do cumprimento do objeto deste contrato será o Servidor _Mat nº_-

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE.

10.1.1. Promover a abertura de contas, dos servidores, na modalidade conta-salário, sem qualquer ônus, custos ou cobrança de manutenção ou taxas, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, em prazo a ser negociado junto com a contratante.

10.1.2. Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA.

10.1.3. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas.

10.1.4. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

10.1.5. Apresentar previamente uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3.919/2010, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.

10.1.6. Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores das unidades regionais, benefícios adicionais oferecidos e condições especiais de empréstimos e financiamentos, bem como uma tabela diferenciada de tarifas aos servidores e tabela diferenciada de prestação de serviços de cobrança.

10.1.7. O Contratado deverá possuir no mínimo dois postos de atendimento ou agência bancária no município.

10.1.8. O Contratado deverá efetuar um recadastramento dos servidores municipais ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Gravata, anualmente, iniciando em janeiro de 2024, tendo como base o critério mês de aniversário, sem custo para a contratante. O layout será padrão da contratada, que deverá atualizar a base de dados cadastrais dos servidores, obedecendo a resolução 2025 do BACEN;

10.1.9. O recadastramento deverá ser realizado em qualquer agência ou posto de atendimento da instituição vencedora da licitação;

10.1.10. Caso haja algum impeditivo de o servidor comparecer no mês de aniversário para realização do recadastramento, terá um tolerância de apenas 30 dias para realizar o procedimento de atualização cadastral, passível de bloqueio de recebimento de salário;

10.1.11. O recadastramento também poderá ser efetuado por representante legal, em caso excepcionais de doença e com apresentação de laudo médico;

10.1.12. A Contratada também deverá prestar serviço de recadastramento para servidores domiciliados no exterior, que deverá apresentar através de representação legal, procuração específica, atualizada em até 90 dias;

10.1.13. O contratante enviará em arquivo digital os dados cadastrais disponíveis em sua base de dados os quais deverão ser validados, atualizados ou complementados pelo contratado, mediante documentação apresentada pelos servidores da Administração direta e indireta;

10.1.14. Eventuais valores pagos indevidamente pelo Contratante aos servidores desta municipalidade, cujo óbito tenha ocorrido em data anterior ao recadastramento ora previsto, deverão ser integralmente devolvidos pelo banco, ao município de Gravata, em que a municipalidade tenha o compromisso de apresentar a certidão de óbito emitida por cartório, para atender a referida solicitação;

10.1.15. Quanto a devolução do arquivo retorno, contemplará apenas os servidores que realizaram o recadastramento;

10.1.16. O contratado devolverá ao contratante os valores que tiverem sido creditados aos servidores da Administração direta e indireta deste edital, em data posterior ao óbito, e ainda não sacados, mediante apresentação de certidão de óbito emitida por cartório;

10.1.17. A divulgação sobre recadastramento será compartilhada com a contratada;

10.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.2.1. Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores por intermédio da CONTRATADA.

10.2.2. . Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento dos salários.

10.2.3. . Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a inclusão e exclusão de servidores.

10.2.4. Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta corrente, TED - Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal à CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidades de caixa, cujo

depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o §3º, do artigo 164, da Constituição Federal e artigo 43, da Lei nº 101/2000.

10.2.5. Prestar todo o apoio necessário à CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO VALOR MÍNIMO A SER OFERTADO NA LICITAÇÃO

11.1. O valor mínimo da proposta a ser ofertado na licitação, conforme definição da Prefeitura de Gravata será de R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais);

11.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

11.5. O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da assinatura do contrato, em uma única parcela, em conta indicada pela administração da Prefeitura de Gravata.

11.6. Em caso de atraso no pagamento, o CONTRATADO deverá pagar ao Contratante a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento), ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.

11.7. No caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE.

11.8. Os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, pro rata die, serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

EM = encargos moratórios

I = índice de 0,000328767 (correspondente à taxa anual de 12%: (12/100)/365)

N = Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento

V = valor em atraso

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

PARAGRAFO PRIMEIRO -A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou assinar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado, além das penalidades legalmente estabelecidas, de acordo com este edital.

11.2. Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplência contratual sujeitarão o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, das quais se destacam:

- Advertência;

- Suspensão temporária de participação em licitação na Prefeitura de Gravata e impedimento de contratar pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.3. Formalização de pedido, dirigido à Secretaria de Administração do Município, de Declaração de Inidoneidade para participar de licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será requerida à autoridade que aplicou a penalidade, sempre que o contratado ressarcir a Prefeitura de Gravata, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção eventualmente aplicada e estabelecida no subitem acima.

11.4. O descumprimento, pelo Contratado, dos prazos para pagamento da folha implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados a Prefeitura judicialmente, inclusive pelo Ministério Público e Tribunal de Contas, além de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1,0% (um por cento), sobre o valor dos salários devidos e não creditados;

11.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços implicará em multa adicional de 1% (um por cento) sobre o valor dos salários devidos e não creditados;

11.6. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

11.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

É parte integrante deste Contrato o TR e o EDITAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Gravata, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (03) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Gravata, ____ de ____ de 2023

**SECRETÁRIO DE FINANÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

CONCESSIONÁRIA

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CONCEDENTE**

**NOME DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF Nº

2) _____
CPF nº

ANEXO VII

ANEXO VII

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO DE IMÓVEL ONEROSO Nº XX/2024

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO DE ÁREA DE IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, REPRESENTADO PELO PREFEITO DE GRAVATÁ, E A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, E, DE OUTRO LADO, A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, XXXXXXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro – Gravata/PE, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **PREFEITO DO MUNICÍPIO** de Gravata, **JOSELITO GOMES DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, portador da Cédula de Identidade nº *.***.779 – SSP/PE e do CPF nº ***.***.854-87, e pela SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, neste ato representada pelo Secretário, **Sr. JOÃO PAULO DE LEMOS**, brasileiro, residente neste Município, portador da Cédula de Identidade nº *.***.489 – SSP/PE e do CPF nº ***.***.124-88, doravante denominada **CEDENTE**, e, do outro lado a Instituição Financeira **XXXXXX**, inscrita no **CNPJ** sob o nº XXXXXXXX com sede estabelecida XXXXXXXXX, aqui representado por intermédio de seus bastantes Procuradores, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, tendo em vista o que consta no **PROCESSO LICITATÓRIO nº XXXXXXXX – PREGÃO PRESENCIAL nº XXXXXXXX**, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão Administrativa de Uso de Imóvel, regido pela Lei nº 8.666/1993, conforme previsto no art. 175 da Constituição Federal, e Lei Municipal nº 3.429/2007, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Termo de Cessão de Uso Administrativa de Bem Imóvel guarda inteira conformidade com o Contrato nº XX/XX – do qual é parte integrante – e se vincula, ainda, à proposta da **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Termo de Cessão de Uso Administrativo de Bem Imóvel Oneroso, guarda inteira conformidade com o Contrato nº xx/xx – do qual é parte integrante – e se vincula, ainda, à proposta da **CESSIONÁRIA**, tendo objeto deste instrumento é a cessão de uso administrativo, a título oneroso, de uma área, conforme planta anexa, que será parte integrante deste Termo, o tamanho utilizado será 29m2, situada nas dependências da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, localizada na Rua João Pessoa, nº 44 – Centro – Gravata -PE.

1.2. A indicada cessão é destinada à instalação e ao funcionamento de uma agência bancária ou posto de atendimento bancário (PAB), para possibilitar o atendimento bancário aos servidores públicos do Município, na conformidade das especificações constantes no **PROCESSO LICITATÓRIO nº xx/xx – PREGÃO PRESENCIAL nº xx/xx**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO

2.1. A presente cessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:

- 2.1.1** vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;
- 2.1.2** cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;
- 2.1.3** compatibilidade do horário de funcionamento da referida atividade com o da Prefeitura Municipal de Gravatá/PE;
- 2.1.4** exercício da citada atividade sem prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento da Prefeitura Municipal de Gravatá/PE;
- 2.1.5** aprovação prévia da **CEDENTE** para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela **CESSIONÁRIA**;
- 2.1.6** precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;
- 2.1.7** fiscalização periódica por parte da **CEDENTE**;
- 2.1.8** vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto no **subitem 1.2** deste instrumento;
- 2.1.9** reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência deste instrumento, independentemente de ato especial;
- 2.1.10** restituição da ora cedida área do imóvel, em perfeito estado de conservação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

3.1 A **CEDENTE** obriga-se a:

- 3.1.1** ceder a mencionada área do imóvel à **CESSIONÁRIA**, para a finalidade indicada no **subitem 1.2** deste instrumento;
- 3.1.2** permitir o acesso dos empregados da **CESSIONÁRIA** às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais;
- 3.1.3** facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da **CESSIONÁRIA**;

- 3.1.4** Informar, mensalmente, à **CESSIONÁRIA** o valor do rateio, proporcional, das despesas tratadas no subitem 2.1.7 deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

4.1. A CESSIONÁRIA obriga-se a:

- 4.1.1.** utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida na Cláusula Terceira deste instrumento;
- 4.1.2.** pagar, regularmente, os valores mensais fixados a título de retribuição pela cessão de uso objeto deste instrumento;
- 4.1.3.** obter licenças, alvarás, autorizações etc, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que a presente cessão de uso se destina;
- 4.1.4.** disponibilizar a atividade bancária, para atendimento dos usuários;
- 4.1.5.** cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade de apoio vinculada à mencionada cessão de uso, eximindo a **CEDENTE** de quaisquer dessas responsabilidades;
- 4.1.6.** não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);
- 4.1.7.** manter durante toda a vigência deste instrumento de cessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada cessão de uso do bem;
- 4.1.8.** cumprir as disposições dos regulamentos internos da Prefeitura Municipal de Gravata/PE;
- 4.1.9.** não usar o nome da **CEDENTE** para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;
- 4.1.10.** arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à **CEDENTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;
- 4.1.11.** manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação;
- 4.1.12.** permitir que a **CEDENTE** realize as ações de fiscalização da execução deste Termo

de Cessão, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;

4.1.13. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente instrumento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor mensal da retribuição pelo uso da área objeto da cessão ora formalizada é de **R\$ 1.200,00** (um mil e duzentos reais), a corresponder, anualmente, ao total de **R\$ 14.400,00** (quatorze mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O valor da mencionada retribuição mensal será atualizado, anualmente, a partir do decorrer dos primeiros 12 (doze) meses de sua vigência, pela variação apurada do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que o substitua, no período considerado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos valores da retribuição pecuniária indicada na Cláusula Sexta, de responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, deverá ocorrer até o 5º dia do mês subsequente ao que a obrigação se referir.

8.2. – O pagamento da parcela deverá ocorrer mensalmente, através de depósito bancário no **BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA: 0922-9, CONTA CORRENTE nº 3379-0**, em favor do **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, CNPJ nº 11.049.830/0001-20**, devendo o comprovante da transação ser entregue à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do efetivo pagamento.

8.3. Em caso de atraso no pagamento, a **CESSIONÁRIA** deverá pagar ao **CEDENTE** multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total deste instrumento, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.

- a) No caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, conforme analogia a Lei Estadual nº 12.525/2003,

- b) Os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, pro rata die, que serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

EM = encargos moratórios

I = índice de 0,000328767 correspondente à taxa anual de 12%: $(12/100)/365$;

N = Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

V = valor em atraso

8.4. Em caso de não pagamento em até 30 (trinta) dias, a **CESSIONÁRIA** ficará sujeita às demais penalidades previstas neste termo de cessão de uso, e o instrumento será rescindido unilateralmente.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A **CEDENTE**, por meio de servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do presente instrumento, na conformidade do disposto no art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

- a) a) A **fiscalização** periódica do cumprimento do objeto deste instrumento ficará a cargo da servidora em comissão, ocupante do cargo de **Secretária Municipal de Finanças**, enquanto a responsabilidade pela **gestão do Termo de Cessão** ficará a cargo do ocupante do cargo em comissão de **Secretário Municipal de Administração**.

9.2. O representante da Administração anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CESSINÁRIA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Município de Gravata/PE e será descredenciada no Registro Cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a. cometer fraude fiscal;
- b. apresentar documento falso;
- c. fizer declaração falsa;
- d. comportar-se de modo inidôneo;
- e. não assinar o instrumento de cessão de uso no prazo estabelecido;

- f. deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g. não manter a proposta;
- h. não executar total ou parcialmente o objeto deste Termo de Cessão.

10.2. Para os fins do subitem "d", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95, 96 e 97 da Lei n.º 8.666/93 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

10.3. Quando se tratar de atraso na execução deste instrumento aplicar-se-á multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao dia sobre o valor total da cessão, até a efetiva execução do serviço contratado, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) desse valor e aplicando-se também a multa prevista no subitem 19.1 deste instrumento, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato.

10.4. A aplicação de qualquer penalidade à **CESSIONÁRIA** será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

10.5. Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor global deste Termo de Cessão, à época da infração cometida.

10.6. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Município e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira da Secretaria de Finanças do **CEDENTE**, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei n.º. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Considerar-se-á rescindido o presente instrumento de Cessão de Uso, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à **CEDENTE**, sem direito da **CESSIONÁRIA** a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

11.1.1. vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste instrumento;

11.1.2. houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;

11.1.3. ocorrer renúncia à cessão ou se a **CESSIONÁRIA** deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;

11.1.4. houver, em qualquer época, necessidade de a **CEDENTE** dispor, para seu uso, da área vinculada a este instrumento; e

11.1.5. ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

11.2. A rescisão do presente Termo de Cessão de Uso poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art.78 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

12.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Será providenciada, pela **CEDENTE**, a publicação, resumida, deste instrumento de Cessão de Uso, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contado do quinto dia útil domês seguinte ao da sua assinatura, correndo as despesas por conta daquela.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Elegem, as partes, o Foro de Gravata, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem certos e combinados, assinam o presente instrumento em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Gravata, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

JOSE LUIZ GOMES DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ
CEDENTE

JOÃO PAULO DE LEMOS
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO
CEDENTE

CESSIONÁRIA

CESSIONÁRIA

PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF/MF nº:

2 - _____
CPF/MF nº: